# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº LEI Nº 1752/2010.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar a Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, ao Consórcio Intermunicipal dos serviços de Água e Esgoto do Estado do Paraná – CISMAE e dá outras providências.

**AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a ata de filiação da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, ao Consórcio Intermunicipal dos Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto do Estado do Paraná – CISMAE – PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.823.494/0001-65, com sede a Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 599. Pq. Industrial Mário Bulhões da fonseca, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, e ainda, o previsto nos arts. 3º, 10º e no inciso VII do art. 18 da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8080/90.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, mensalmente, à partir da filiação da Autarquia águas de Sarandi, a importância correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita bruta mensal auferida com tarifas de água e esgoto, na condição de quota de contribuição para a manutenção do CISMAE, na forma do Estatuto da entidade.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único – Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 4º - A exclusão da Águas de Sarandi do corpo social do CISMAE, poder ocorrer a qualquer tempo observado o interesse público.

Art. 5º - O Município poderá disponibilizar ao CISMAE-PR. servidores públicos municipais por convênio de órgãos públicos federais no âmbito do SUS para desempenho de funções correlatas

Art. 6º - Fica revogada em todo o seu teor a Lei nº 1158/2005, de 06 de junho de 2005 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.

*Cilas Souza Morais,*
*Presidente*

*João de Lara Vieira,*
*1º Secretário*

L E I Nº 1752/2010 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar a Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, ao Consórcio Intermunicipal dos Serviços de Água e Esgoto do Estado do Paraná – CISMAE e dá outras providências.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Cx. Postal 71 CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1752/2010

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar a Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, ao Consórcio Intermunicipal dos serviços de Água e Esgoto do Estado do Parana CISMAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Parana aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a ata de filiação da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, ao Consórcio Intermunicipal dos Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto do Estado do Paraná CISMAE PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.823.494/0001-65, com sede a Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 599, Pq. Industrial Mário Bulhões da fonseca, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, e ainda, o previsto nos arts. 3º, 10º e no inciso VII do art. 18 da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8080/90.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, mensalmente, à partir da filiação da Autarquia águas de Sarandi, a importância correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita bruta mensal auferida com tarifas de água e esgoto, na condição de quota de contribuição para a manutenção do CISMAE, na forma do Estatuto da entidade.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 4º - A exclusão da Aguas de Sarandi do corpo social do CISMAE, poder ocorrer a qualquer tempo observado o interesse público.

Art. 5º - O Município poderá disponibilizar ao CISMAE PR, servidores públicos municipais por convênio de órgãos públicos federais no âmbito do SUS para desempenho de funções correlatas.

Art. 6º - Fica revogada em todo o seu teor a Lei nº 1158/2005, de 06 de junho de 2005 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de setembro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 27.09/2010, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 08 de outubro de 2010. Edição nº 6.055 – SEXTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-